



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

LEI Nº 001, de 1º de fevereiro de 1989.

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZON-
TE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Mu-
nicipal de Horizonte, é formado pelos seguintes órgãos, diretamen-
te subordinados ao Prefeito:

- I - **Gabinete do Prefeito**
- II - **Secretaria de Administração e Finanças**
 - a) Departamento de Administração
 - Setor Pessoal
 - Setor de Serviços Gerais e Manutenção
 - b) Departamento de Finanças
 - Setor de Rendas
 - Setor de Contabilidade
 - Setor de Tesouraria
- III - **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**
 - a) Departamento de Ensino do 1º Grau
 - b) Departamento de Ensino do 2º Grau
 - c) Departamento de Cultura
 - d) Departamento de Desportos
 - Setor de Merenda Escolar
- IV - **Secretaria de Saúde e Ação Social**
 - a) Departamento de Saúde
 - b) Departamento de Ação Social

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

V - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura

- a) Departamento de Obras
- b) Departamento de Serviços Públicos
- c) Departamento de Agricultura

Parágrafo Unico - Fica criado o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal, ligado ao Prefeito por linha de coordenação.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

- 1 - Ao Gabinete do Prefeito competirá a coordenação Política-administrativa da Prefeitura, a manutenção das relações com o público e entidades, e a execução dos serviços de assistência burocrática ao Prefeito;
- 2 - A Secretaria de Administração e Finanças competirá desenvolver as atividades de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, manutenção, arrecadação, contabilidade e tesouraria;
- 3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos competirá promover o ensino, a instrução formal e profissionalizante, a difusão cultural, a recreação e as atividades esportivas;
- 4 - A Secretaria de Saúde e Ação Social competirá os serviços de saúde preventiva e curativa, bem como a execução de um trabalho de integração social nas diversas camadas da população, contribuindo para a melhoria de vida da comunidade;
- 5 - A Secretaria de Obras, Serviços públicos e Agricultura competirá a construção e conservação de obras públicas, a organização e execução dos serviços públicos municipais, o estímulo

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

à produção agrícola e pecuária considerando as diferenças regionais do Município e o incentivo à instalação de micros e pequenas indústrias objetivando o aumento da produtividade agropastoril.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 4º - O Prefeito expedirá, por Decreto, o Regime Interno de todos os órgãos, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - O regimento conterà disposições sobre:

I - Organização, competência, atribuições, subordinação e estrutura de cada órgão;

II - competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;

III - atribuições de pessoal, especialmente os servidores investidos em cargos de chefia.

Art. 5º - Cumpre às chefias em todos os níveis hierárquicos, encaminhar mensalmente aos seus supervisores imediatos, relatórios de suas atividades, observados os requisitos para sua elaboração.

Art. 6º - As funções do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal construção e regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e disciplinará as atribuições dos seus membros e normas básicas para o seu funcionamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, a 1º de fevereiro de 1989.


Francisco César de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL